

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1949 DE 17 DE março DE 1.997.
 Projeto de Lei de autoria do vereador Lázaro S. de Carvalho.

"Modifica o § 7º do art. 12, da Lei Nº 1.416/91".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O § 7º do artigo 12, da Lei Municipal Nº 1.416, de 26 de outubro de 1.991, que "Institui o Código Sanitário de Barra do Garças", passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 12 -

.....

.....

§ 7º - O lixo séptico e os restos alimentares dos hospitais, casa de saúde, maternidades, farmácias e drogarias, deverão ser incinerados nos próprios estabelecimentos e as cinzas e as escórias acondicionadas em coletores metálicos providos de tampa".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de março de 1.997.

CERTIDÃO

Dr. Wanderlei Farias Santos

Escritura e dou té que, esta lei foi Prefeitura Municipal

registrada no livro próprio nº
10481, 1949 e publicada no
Boletim da Câmara Municipal
de Barra do Garças
em 17/03/1997

